



DIÁRIO OFICIAL

ITAPEVI

P R E F E I T U R A

Ano 11 | Edição nº 627 | Itapevi, 30 de abril de 2019

www.itapevi.sp.gov.br

PACIENTES DE PS AGORA TÊM ALIMENTAÇÃO

Foto: Willian Leite/Comunicação/PMI



Todos os enfermos internados há mais de 12h nos três prontos-socorros da cidade têm direito às refeições

Página 3

1º CURTA ITAPEVI

FESTIVAL DE MÍDIAS ALTERNATIVAS

R\$ 3.100,00
EM PRÊMIOS!

CURTAS-METRAGENS DE 3 A 5 MINUTOS

OITO PREMIAÇÕES

SEM TEMA PRÉ-DEFINIDO!

INSCRIÇÕES: 26 DE ABRIL A 27 DE MAIO

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO

RUA AGOSTINHO FERREIRA CAMPOS, 675, 4º ANDAR

SAIBA MAIS EM ITAPEVI.SP.GOV.BR



ITAPEVI
PREFEITURA



PACIENTES DE PS AGORA TÊM ALIMENTAÇÃO

Medida vai beneficiar os enfermos internados há mais de 12h nos três Prontos-Socorros da cidade

Foto: Willian Leite/Comunicação/PMI



Alimentação ajuda a humanizar relação com os pacientes e facilita o processo de recuperação

Após anos de demanda da população, a administração municipal deu início, nesta segunda-feira (29), ao fornecimento de alimentação nos três Pronto Socorros de Itapevi - Central, Cardoso e Amador Bueno.

Todos os pacientes, adultos e crianças, que estiverem internados há mais de 12h serão alimentados. Caso o enfermo seja menor de 18 anos, maior de 60, gestante ou incapaz, seus acompanhantes também terão direito a usufruir das refeições.

"O fornecimento de alimentação nessas unidades não é obrigação da Prefeitura, uma vez que não são hospitais, mas entendemos que este serviço humaniza a relação com os pacientes e facilita seu processo de recuperação", disse um servidor. "A iniciativa vai melhorar a qualidade do atendimento no sistema de Prontos-Socorros", afirmou

As refeições que serão servidas aos pacientes são café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia - esta última, apenas sob determinação médica. Os acompanhantes,

por sua vez, terão direito à alimentação de café da manhã, almoço e jantar.

A licitação para resolver o problema foi concluída no final do ano passado e a empresa Nutrisabor Assessoria e Alimentos é responsável pelo fornecimento das refeições.

Diets e nutricionistas

Além de refeições balanceadas, a alimentação incluirá dietas leves, pastosas, hiperproteicas, além de perfis específicas para crianças, recém-nascidos e diabéticos, dentre outros.

O cardápio está sendo montado pela Nutrisabor e validado pelas autoridades da Secretaria de Saúde. A empresa também disponibilizará uma equipe de nutricionistas, que ficará responsável pela avaliação permanente da qualidade das refeições servidas.

Vacinação contra a gripe

A Campanha de Vacinação Contra a Gripe está sendo realizada em Itapevi, de segunda a sexta-feira, das 9h às 15h, até o dia 31 de

maio. O público alvo é composto por gestantes, crianças de seis meses até cinco anos, 11 meses e 29 dias, mulheres que acabaram de ter filhos (até 45 dias após o parto), idosos com mais de 60 anos, profissionais de saúde, e professores da rede pública e particular.

O dia de mobilização nacional, também chamado de Dia D, será no dia 4 de maio, um sábado, quando além das 15 unidades de saúde da cidade, a vacina também estará sendo aplicada em três postos volantes: ItaShopping Center (Rua Leopoldina de Camargo, 260 - Centro), ItaShopping Vila Nova (Rua José Michelotti, 88 - Nova Itapevi) e Center Lopes (Rodovia Engenheiro Renê Benedito da Silva, 200 - Cohab). Neste dia, o atendimento acontecerá das 8h às 17h.

Na cidade, o público-alvo da campanha é de aproximadamente 50 mil pessoas - no Brasil, são cerca de 59 milhões de pessoas. A meta do Ministério da Saúde é vacinar, até o dia 31 de maio, pelo menos, 90% da população prioritária, considerada de risco.

**PODER EXECUTIVO DE ITAPEVI****Secretaria de Governo****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2.656, DE 23 DE ABRIL DE 2019**

(Autógrafo Nº 024/2019 - Projeto Substitutivo nº 001 ao Projeto de Lei nº 018/019 - do Legislativo – Autor: Julio César Portela - PV)

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA SERRA DE PARACAIMA, QUE PASSARÁ A SE CHAMAR RUA CONCEIÇÃO CARDOSO SILICANI.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Conceição Cardoso Silicani a atual Rua Serra de Paracaima localizado no loteamento Jardim Rosemary.

Parágrafo único. O memorial descritivo do logradouro em questão e a Certidão Negativa de Oficialização passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 23 de abril de 2019.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 23 de abril de 2019.

MARCOS FERREIRA GODOY

Secretário de Governo

LEI Nº 2.657, DE 23 DE ABRIL DE 2019

(Autógrafo Nº 025/2019 - Projeto Substitutivo nº 001 ao Projeto de Lei nº 019/019 - do Legislativo – Autor: Julio César Portela - PV)

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA SERRA DOS BOROROS, QUE PASSARÁ A SE CHAMAR RUA ALCESTE SILICANI.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e

ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Alceste Silicani a atual Rua Serra dos Bororos, localizada no loteamento Jardim Rosemary.

Parágrafo único. O Memorial descritivo do logradouro em questão e a Certidão Negativa de Oficialização passam a integrar a presente e Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 23 de abril de 2019.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 23 de abril de 2019.

MARCOS FERREIRA GODOY

Secretário de Governo

LEI Nº 2.658, DE 23 DE ABRIL DE 2019

(Autógrafo Nº 026/2019 - Projeto de Lei nº 030/019 - do Legislativo – Autores: Rafael Alan de Moraes Romeiro – PODEMOS, Ivonildo Andrade da Hora – PR, Thiago da Silva Santos – PSL, Eduardo Zampieri Petrucci – PODEMOS, Cícero Aparecido de Souza – PODEMOS, Akdenis Mohamad Kourani – PSD, Adriano Camargo Antonio – PSDB, Anderson Cavanha – PR, Camila Godói da Silva Rodrigues – PSB, Denis Lucas de Oliveira – PRB, Eduardo Sanches Casagrande – PTB, Erondina Ferreira Godoy – PSD, José Aparecido Ramos – PSDC, Julio Cesar Portela – PV, Mariza Martins Borges – PSL Renato Passos da Cruz – PSDC e Yacer Issa Kourani – PSB.)

“DISPÕE SOBRE A SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE À DEPRESSÃO PÓS-PARTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial de eventos da cidade de Itapevi, a “Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto”.

Parágrafo único. A semana de prevenção e combate à depressão deverá ser comemorada, anualmente, na semana que compreender o dia 28 de maio, que é o Dia Internacional de Ação pela Saúde da Mulher.

Art. 2º Devem-se ser promovidas atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos, efetivando a política pública ora estabelecida perante o órgão de saúde pública no Município de Itapevi.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Itapevi, 23 de abril de 2019.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 23 de abril de 2019.

MARCOS FERREIRA GODOY

Secretário de Governo

LEI Nº 2.659, DE 23 DE ABRIL DE 2019

(Autógrafo Nº 027/2019 - Projeto de Lei nº 031/019 - do Legislativo – Autores: Rafael Alan de Moraes Romeiro – PODEMOS, Ivonildo Andrade da Hora – PR, Thiago da Silva Santos – PSL, Eduardo Zampieri Petrucci – PODEMOS, Cícero Aparecido de Souza – PODEMOS, Akdenis Mohamad Kourani – PSD, Adriano Camargo Antonio – PSDB, Anderson Cavanha – PR, Camila Godói da Silva Rodrigues – PSB, Denis Lucas de Oliveira – PRB, Eduardo Sanches Casagrande – PTB, Erondina Ferreira Godoy – PSD, José Aparecido Ramos – PSDC, Julio Cesar Portela – PV, Mariza Martins Borges – PSL Renato Passos da Cruz – PSDC e Yacer Issa Kourani – PSB.)

“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, O DIA DE COMBATE AO FEMINICÍDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 25 de novembro, como dia Nacional de combate ao Feminicídio, mesma data internacionalmente instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o Dia Internacional da Não-Violência Contra a Mulher.

Art. 2º Na data definida no art. 1º desta Lei, a Câmara Municipal de Itapevi, deverá em consonância com a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher, intensificar as ações de:

- I – difusão de informações sobre o combate ao feminicídio;
- II – promoção de eventos para o debate público sobre a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher;
- III – difusão de boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;
- IV – mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;
- V – divulgar iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e violência contra a mulher.

Parágrafo único. As ações de que se tratam esse artigo serão realizadas pela Procuradoria da Mulher, com o apoio da

Escola do Parlamento “Dr. Osmar de Souza”, comunicação e demais setores administrativos.

Art. 3º A Câmara Municipal de Itapevi deverá promover campanhas, debates, seminários, palestras, entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do Combate ao Feminicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.

Art. 4º O Dia de Combate ao Feminicídio instituído por esta lei terá periodicidade anual e fica incluída no calendário oficial do município.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 23 de abril de 2019.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 23 de abril de 2019.

MARCOS FERREIRA GODOY

Secretário de Governo

LEI Nº 2.660, DE 23 DE ABRIL DE 2019

(Autógrafo Nº 028/2019 - Projeto de Lei nº 036/019 - do Legislativo – Autor: Julio Cesar Portela – PV.)

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS COM O USO DA PAVIMENTAÇÃO ECOLÓGICA.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo, por meio da Secretaria competente, a construção de estacionamentos com pavimentação ecológica e permeável.

§1º Admite-se por pavimentação ecológica e permeável todo o tipo de piso que permita o escoamento de água.

§2º Os estacionamentos tratados no “caput” deste artigo poderão ser construídos em blocos de concreto do tipo intertravado rejuntados com areia, blocos vazados preenchidos com grama, asfalto poroso ou concreto poroso.

Art. 2º Fica vedada a impermeabilização adicional de superfície após a construção do estacionamento em material ecológico e permeável.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 23 de abril de 2019.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada

em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 23 de abril de 2019.

MARCOS FERREIRA GODOY

Secretário de Governo

LEI Nº 2.661, DE 23 DE ABRIL DE 2019

(Autógrafo Nº 029/2019 - Projeto de Lei nº 039/019 - do Legislativo – Autores: Rafael Alan de Moraes Romeiro – PODEMOS, Ivonildo Andrade da Hora – PR, Thiago da Silva Santos – PSL, Eduardo Zampieri Petrucci – PODEMOS, Cícero Aparecido de Souza – PODEMOS, Akdenis Mohamad Kourani – PSD, Adriano Camargo Antonio – PSDB, Anderson Cavanha – PR, Camila Godói da Silva Rodrigues – PSB, Denis Lucas de Oliveira – PRB, Eduardo Sanches Casagrande – PTB, Erondina Ferreira Godoy – PSD, José Aparecido Ramos – PSDC, Julio Cesar Portela – PV, Mariza Martins Borges – PSL Renato Passos da Cruz – PSDC e Yacer Issa Kourani – PSB.)

“ALTERA A LEI Nº 1539, DE 31 DE OUTUBRO DE 2001.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei nº 1.539, de 31 de outubro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada no âmbito municipal, a “Semana de Incentivo ao Aleitamento Materno”, a ser realizada anualmente, durante a primeira semana do mês de agosto”.

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 23 de abril de 2019.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 23 de abril de 2019.

MARCOS FERREIRA GODOY

Secretário de Governo

LEI Nº 2.662, DE 23 DE ABRIL DE 2019

(Autógrafo Nº 030/2019 - Projeto de Lei nº 040/019 - do Legislativo – Autores: Rafael Alan de Moraes Romeiro – PODEMOS, Ivonildo Andrade da Hora – PR, Thiago da Silva Santos – PSL, Eduardo Zampieri Petrucci – PODEMOS, Cícero Aparecido de Souza – PODEMOS, Akdenis Mohamad Kourani – PSD, Adriano Camargo Antonio – PSDB, Anderson Cavanha – PR, Camila Godói da Silva Rodrigues – PSB, Denis Lucas de Oliveira – PRB, Eduardo Sanches Casagrande – PTB, Erondina Ferreira Godoy – PSD, José Aparecido Ramos – PSDC, Julio Cesar Portela – PV, Mariza Martins Borges –

PSL Renato Passos da Cruz – PSDC e Yacer Issa Kourani – PSB.)

“ALTERA A LEI Nº 1580, DE 23 DE SETEMBRO DE 2002.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei nº 1.580, de 23 de setembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída, para integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapevi, a Semana de Orientação e Prevenção de Gravidez na Adolescência, com periodicidade anual, na primeira semana do mês de fevereiro”.

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 23 de abril de 2019.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 23 de abril de 2019.

MARCOS FERREIRA GODOY

Secretário de Governo

LEI Nº 2.663, DE 23 DE ABRIL DE 2019

(Autógrafo Nº 034/2019 - Projeto de Lei nº 088/019 - do Legislativo – Autor: Adriano Camargo Antonio – PSDB.)

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA “DISQUE ÁRVORE”, PARA MELHOR QUALIDADE DE VIDA NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o “Programa Disque Árvore”, a ser implementado mediante a disponibilização pela municipalidade ao interessado, de uma muda de árvore, frutífera ou não, a cada pessoa que requerer mediante ligação telefônica.

Art. 2º A muda de árvore será disponibilizada e entregue no local requisitado pelo interessado, no prazo não superior a 30 dias após o pedido, observando, no caso a disponibilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 3º A muda de árvore deverá ser plantada em local escolhido pelo interessado, e uma equipe de técnicos da secretaria irá ao local plantar e entregar um termo de adoção, pelo qual a pessoa se responsabiliza pelos cuidados com a



planta sem qualquer custo, observado as regras próprias de urbanismo da legislação vigente, mediante aprovação do órgão da Prefeitura Municipal responsável pelo meio ambiente.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal está autorizado a colocar à disposição da população uma linha telefônica 0800 a fim de agilizar, ampliar e facilitar o acesso ao referido projeto.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 23 de abril de 2019.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 23 de abril de 2019.

MARCOS FERREIRA GODOY

Secretário de Governo

LEI Nº 2.664, DE 23 DE ABRIL DE 2019

(Autógrafo Nº 035/2019 - Projeto de Lei Substitutivo nº 01/019 ao Projeto de Lei nº 29/2019 - do Legislativo – Autores: Rafael Alan de Moraes Romeiro – PODEMOS, Ivonildo Andrade da Hora – PR, Thiago da Silva Santos – PSL, Eduardo Zampieri Petrucci – PODEMOS, Cícero Aparecido de Souza – PODEMOS, Akdenis Mohamad Kourani – PSD, Adriano Camargo Antonio – PSDB, Anderson Cavanha – PR, Camila Godói da Silva Rodrigues – PSB, Denis Lucas de Oliveira – PRB, Eduardo Sanches Casagrande – PTB, Erondina Ferreira Godoy – PSD, José Aparecido Ramos – PSDC, Julio Cesar Portela – PV, Mariza Martins Borges – PSL Renato Passos da Cruz – PSDC e Yacer Issa Kourani – PSB.)

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE MULHER ITAPEVIENSE.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a Semana Municipal da Mulher Itapeviense, a ser comemorada anualmente a partir do primeiro domingo do mês de março.

Parágrafo único. A data referida no caput deste artigo passa integrar o Calendário Oficial da cidade de Itapevi.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 23 de abril de 2019.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 23 de abril de 2019.

MARCOS FERREIRA GODOY

Secretário de Governo

LEI Nº 2.665, DE 23 DE ABRIL DE 2019

(Autógrafo Nº 038/2019 - Projeto de Lei nº 52/2019 - do Legislativo – Autor: Akdenis Mohamad Kourani – PSD.)

“ALTERA A LEI 2.643, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei 2.643, de 26 de fevereiro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A atual Estrada Lagoa do Itaqui, localizada nos loteamentos denominados Jardim Nova Itapevi – Chácaras e Condomínio Refúgio dos Pinheiros, neste município, passa a denominar-se Estrada Miltes Chaluppe.

Parágrafo único. O Memorial descritivo do logradouro em questão e a Certidão Negativa de Oficialização passam a integrar a presente Lei.”

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 23 de abril de 2019.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 23 de abril de 2019.

MARCOS FERREIRA GODOY

Secretário de Governo

LEI Nº 2.666, DE 23 DE ABRIL DE 2019

(Autógrafo Nº 037/2019 - Projeto de Lei nº 053/019 - do Legislativo – Autor: Julio Cesar Portela – PV.)

“DISPÕE SOBREA AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DOMÉSTICOS COM IDOSOS, DURANTE A PRIMEIRA SEMANA DE OUTUBRO.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo a criação da Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, sendo realizada anualmente, durante a primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º Durante a semana instituída ocorrerão palestras com especialistas ou técnicos sobre bem-estar, saúde e proteção

dos Idosos, além de atividades direcionadas para a prevenção de acidentes domésticos.

§1º Essas atividades acontecerão em lugares previamente divulgados.

§2º Outras ações também poderão ser realizadas se os órgãos assim acharem necessário.

Art. 3º O Poder Público fica incumbido da ampla divulgação sobre o tema durante a semana anterior da instituída, e também durante a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 23 de abril de 2019.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 23 de abril de 2019.

MARCOS FERREIRA GODOY

Secretário de Governo

LEI Nº 2.669, DE 25 DE ABRIL DE 2019

(Autógrafo Nº 039/2019 - Projeto de Lei nº 061/019 - do Executivo.)

“AUTORIZA A CRIAÇÃO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, PARA EXERCER ATIVIDADE ECONÔMICA DE TECNOLOGIA, ENSINO SUPERIOR E EXTENSÃO, CURSOS PROFISSIONALIZANTES, PESQUISA, CULTURA E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, NA ÁREA DA MEDICINA E SAÚDE E CIÊNCIAS MÉDICAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e constituir, junto aos órgãos de registro competente, sociedade de economia mista para exercer atividade econômica de tecnologia, ensino superior e extensão, cursos profissionalizantes, pesquisa, cultura e desenvolvimento institucional, na área de Medicina e Saúde, consoante as regras estabelecidas nas legislações de regência e consoante o Modelo do Estatuto Social de criação, que faz parte integrante desta lei como Anexo I.

§1º A sociedade de economia mista se denominará EDUCA ITAPEVI S.A., sendo que, observada sua área de atuação e para o alcance de suas finalidades, a sociedade de economia mista poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações, faculdades, centros universitários,

universidades, ou ainda designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares

§2º Na forma do seu Estatuto Social, e conforme interesse público superveniente à sua criação, devidamente justificado, a EDUCA ITAPEVI S.A. poderá alterar seu Estatuto, incluindo a ampliação de seu objeto social para abranger outras áreas do conhecimento, além da Medicina e Saúde.

§3º Toda e qualquer alteração estatutária superveniente a esta autorização legal de criação não dependerá de nova lei municipal autorizativa, mas se dará na forma prevista pela legislação federal de regência e pelo respectivo Estatuto Social.

Art. 2º A criação da sociedade de economia mista prevista nesta Lei tem por finalidade relevantes interesses coletivos assim definidos:

I – atração de investimento privado para o fomento das atividades de tecnologia, ensino superior, pesquisa, cultura e desenvolvimento institucional na área da Medicina e Saúde;

II – desenvolvimento tecnológico, científico, e econômico no Município;

III – necessidade local e regional de formação universitária em Medicina e Saúde;

IV – escassez de recursos públicos para subsidiar integralmente a pesquisa, a cultura e o ensino superior.

Art. 3º A escolha do acionista investidor, que deverá figurar na fundação da entidade, se dará mediante processo licitatório, regido conforme as legislações de regência.

Art. 4º Aos alunos residentes em Itapevi há mais de cinco anos contados da data da efetivação da matrícula, e desde que aprovados em igualdade de condições em vestibular ou outra forma de seleção prevista em norma federal, será concedida bolsa integral de estudos durante todo o período do curso, a ser assumida pela sociedade de economia mista.

§1º A bolsa de estudo de que trata o caput deste artigo não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do total de alunos efetivamente matriculados no respectivo curso superior, curso de pós graduação ou curso profissionalizante.

§2º Havendo mais candidatos para a bolsa de estudos em relação ao percentual limite previsto no §1º deste artigo, o critério de seleção deverá observar os seguintes parâmetros objetivos e sociais, classificados conforme a seguinte ordem de desempate:

I – menor renda familiar, considerando-se família como o núcleo composto por cônjuge ou companheiro do aluno, e ainda pai(s) e filho(s) do aluno;

II – maior idade;

III – sorteio.

§3º O aluno bolsista que tiver mais que 15% (quinze por cento) de faltas no período letivo anual ou semestral, conforme a periodicidade do curso, perderá o direito à bolsa de estudos.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei devem ser

cobertas com recursos do orçamento em vigor, suplementados se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 25 de abril de 2019.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 25 de abril de 2019.

MARCOS FERREIRA GODOY

Secretário de Governo

- ANEXO I -

MODELO DO ESTATUTO SOCIAL DE CRIAÇÃO DA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA DE ITAPEVI – EDUCA ITAPEVI S.A.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO

Art. 1º A sociedade por ações, de capital fechado, denominada EDUCA ITAPEVI S.A., com prazo de duração indeterminado, é parte integrante da administração indireta do Município de Itapevi, regendo-se pelo presente estatuto, pela Lei Federal nº 13.303/16, Lei Federal nº 6.404/76, e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º A EDUCA ITAPEVI S.A. tem sede na Rua _____ (Obs: o endereço deve ser preenchido no momento da constituição da sociedade).

Art. 3º Constitui objeto social da EDUCA ITAPEVI S.A. exercer atividade econômica de tecnologia, ensino superior e extensão, cursos profissionalizantes, pesquisa, cultura e desenvolvimento institucional, nas áreas da Medicina e Saúde.

§1º Na medida em que for necessário para consecução do objeto social e observada sua área de atuação, a EDUCA ITAPEVI S.A. poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações, faculdades, centros universitários, universidades, ou ainda designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

§2º Para consecução do objeto social, e mediante autorização legislativa, a companhia poderá constituir subsidiárias integrais e/ou associar-se com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, para subscrição de parcela minoritária ou majoritária do capital social.

§3º Na forma do seu Estatuto Social, e conforme interesse público superveniente à sua criação, devidamente justificado, a EDUCA ITAPEVI S.A. poderá ampliar seu objeto social para abranger outras áreas do conhecimento, além da Medicina e Saúde.

§4º Aos alunos residentes em Itapevi há mais de cinco anos contados da data da efetivação da matrícula, e desde que

aprovados em igualdade de condições em vestibular ou outra forma de seleção prevista em norma federal, será concedida bolsa integral de estudos durante todo o período do curso, a ser assumida pela sociedade de economia mista.

§5º A bolsa de estudo de que trata o §4º deste artigo não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do total de alunos efetivamente matriculados no respectivo curso superior, curso de pós graduação ou curso profissionalizante.

§6º Havendo mais candidatos para a bolsa de estudos em relação ao percentual limite previsto no §4º deste artigo, o critério de seleção deverá observar os seguintes parâmetros objetivos e sociais, classificados conforme a seguinte ordem de desempate:

I – menor renda familiar, considerando-se família como o núcleo composto por cônjuge ou companheiro do aluno, e ainda pai(s) e filho(s) do aluno;

II – maior idade;

III – sorteio.

§7º O aluno bolsista que tiver mais que 15% (quinze por cento) de faltas no período letivo anual ou semestral, conforme a periodicidade do curso, perderá o direito à bolsa de estudos.

Art. 4º Aplicam-se à EDUCA ITAPEVI S.A. as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e as normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão.

Art. 5º De acordo com sua natureza e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 13.303/16, a EDUCA ITAPEVI S.A. deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:

I - elaboração de carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização de sua criação, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

II - adequação de seu Estatuto Social à autorização legislativa de sua criação;

III - divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

IV - elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;

V - elaboração de política de distribuição de dividendos,

nos termos da lei e à luz do interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista;

VI - divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional;

VII - elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;

VIII - ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III;

IX - divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 6º O capital social inicial deverá ser de _____ (obs: respeitar o limite de até vinte e cinco milhões de reais), a ser preenchido no momento de sua constituição da sociedade, bem como ser integralizado em até _____ (obs: a data da integralização e a forma devem ser definidas no momento da constituição da sociedade), divididos em _____ ações (obs: o número de ações deve ser definido no momento da constituição da sociedade), exclusivamente, ordinárias de classe única, todas nominativas e sem valor nominal, no valor unitário de emissão de R\$ 1,00 (um real).

§1º No caso de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 dias para exercer o direito de preferência, sendo que o acionista pode ceder o seu direito de preferência.

§2º As futuras transferências de ações poderão também ser formalizadas apenas no Livro de Transferência de Ações nominativas, livro este que ficará na sede da empresa. A empresa poderá emitir certidão dos assentamentos nos livros de Registro de Ações Nominativas e Transferências de Ações Nominativas, nos termos do parágrafo 1º do art. 100 da Lei 6.404/76, ou emitir Ata apresentando a composição acionária da sociedade em determinada data.

§3º O acionista que pretender transferir suas ações, deverá expressamente comunicar o fato à Diretoria, apresentando as condições da negociação para que os demais acionistas possam exercer o direito de preferência dentro do prazo de 30 (trinta) dias. Tal limitação de circulação somente se aplicará ao acionista que assim concordar, mediante averbação no livro de Registro de Ações nominativas, conforme dispõe o parágrafo único do art. 36 da Lei 6.404/76.

§4º Independentemente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado até o limite máximo de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), mediante deliberação do Conselho de Administração, e ouvindo-se

antes o conselho fiscal.

§5º A companhia poderá cobrar diretamente do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos fixados pela regulamentação vigente, assim como autorizar a mesma cobrança por instituição depositária encarregada da manutenção do registro de ações escriturais.

§6º A integralização do capital social poderá ser constituída com contribuições em dinheiro ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro.

Art. 7º A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará na forma da lei, sobre todas as matérias de interesse da companhia.

§1º A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria dos Conselheiros em exercício.

§2º A Assembleia Geral será presidida preferencialmente pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, por qualquer outro Conselheiro presente; fica facultado ao Presidente do Conselho de Administração indicar o Conselheiro que deverá substituí-lo na presidência da Assembleia Geral.

§3º O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários, facultada a utilização de assessoria própria na companhia.

§4º A ata da Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário, conforme previsto no Art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 9º A companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

CAPÍTULO V

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da companhia.

Art. 11. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral, todos com mandato de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, permitida a reeleição.

§1º O Diretor Presidente da companhia integrará o Conselho de Administração, mediante eleição da Assembleia Geral.

§2º Caberá à Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração fixar o número total de cargos a serem preenchidos, dentro do limite máximo previsto neste estatuto, e designar o seu Presidente e demais Diretores, não podendo a

escolha recair na pessoa do Diretor Presidente da companhia que for eleito Conselheiro.

§3º O regimento interno do Conselho de Administração poderá estabelecer requisitos de elegibilidade.

Art. 12. Ocorrendo a vacância de algum cargo de Conselheiro de Administração antes do término do mandato, a Assembleia Geral será convocada para eleger o substituto, que completará o mandato do substituído.

Art. 13. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da companhia.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos Conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e a indicação dos assuntos a serem tratados.

§2º O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os Conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados.

§3º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, a outro Conselheiro por ele indicado.

§4º Quando houver motivo de urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias, ficando facultada sua realização por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do Conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

§5º A aprovação de matérias submetidas à deliberação da Assembleia Geral e do Conselho de Administração se dará conforme quórum previsto na Lei 6.404, salvo no que tange às matérias abaixo, que somente serão aprovadas, em Assembleia, com o voto afirmativo do acionista investidor, a que alude o art. 3º, ou com o voto afirmativo dos membros do Conselho de Administração indicados ou eleitos pelo acionista investidor, quando a matéria for objeto de deliberação naquele órgão:

I - alteração estatutária que implique em reduzir o número de membros a que o acionista investidor tenha direito de eleger ou indicar no Conselho de Administração;

II - alteração estatutária que implique em alteração das competências do Conselho de Administração da Companhia;

III - alteração da política de dividendos da Companhia;

IV - alteração dos direitos, preferências ou vantagens atribuídos às Ações de emissão da Companhia;

V - criação de novas classes de ações, emissão de novas classes de ações sem guardar proporção com as demais espécies e classes existentes, no âmbito da Companhia;

VI - amortizações, conversão desdobramento ou grupamento de ações ou resgate de quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia em percentual superior a 2,5 do capital social;

VII - aprovação de contratação ou assunção de qualquer dívida, que implique no endividamento da Companhia em valor superior a 3 vezes o EBITDA consolidado nos últimos 12 meses, não se computando para tal limite eventual dívida assumida pela Companhia ou por suas controladas para honrar obrigações decorrentes da aquisição de participações em outras sociedades, sejam tais aquisições diretas ou através de investimento feitos com tal objetivo;

VIII - dissolução e liquidação da Companhia, nomeação e destituição dos liquidantes e cessação do estado de liquidação;

IX - requerimento de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia e/ou de suas controladas;

X - aumento ou redução do capital social.

§6º As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

§7º Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado.

Art. 14. Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

I - aprovar o planejamento estratégico contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;

II - aprovar programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;

III - aprovar o orçamento de dispêndios e investimento da companhia, com indicação das fontes e aplicações de recursos;

IV - acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos;

V - definir objetivos e prioridades compatíveis com a área de atuação da companhia e o seu objeto social;

VI - deliberar sobre política de preços dos bens e serviços fornecidos pela companhia;

VII - autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações;

VIII - deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado pelo estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização;

IX - fixar o limite máximo de endividamento da companhia;

X - deliberar sobre emissão de debêntures;

XI - deliberar sobre a declaração de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;

XII - deliberar sobre a política de pessoal, vinculada obrigatoriamente ao regime celetista, incluindo a fixação do quadro, plano de cargos e salários, condições gerais de negociação coletiva, abertura de processo seletivo para preenchimento das vagas;

XIII - autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor envolvido ultrapassar a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;

XIV - aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da companhia;

XV - conceder licenças aos diretores, observada a regulamentação pertinente;

XVI - aprovar o seu regimento interno, o da Diretoria e o do comitê de auditoria;

XVII - autorizar a companhia a adquirir suas próprias ações, observada a legislação vigente e ouvindo-se previamente o conselho fiscal;

XVIII - manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

XIX - avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da Diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante;

XX - determinar a orientação a ser seguida pelo representante da companhia nas assembleias gerais das sociedades de cujo capital participe;

XXI - avaliar os principais riscos da empresa e verificar a eficácia dos procedimentos de gestão e controle;

XXII - nomear o Diretor de Gestão Corporativa, o Diretor Econômico-Financeiro, e o Diretor Jurídico.

CAPÍTULO VI

DIRETORIA

Art. 15. A Diretoria será composta por 4 (quatro) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Gestão Corporativa, um Diretor Econômico-Financeiro, e um Diretor Jurídico, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§1º São atribuições do Diretor Presidente:

I - representar a companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para esse fim, procurador com poderes especiais, inclusive poderes para receber citações, iniciais e notificações;

II – firmar negócios jurídicos em geral, observando a

obrigatoriedade de parecer jurídico;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - coordenar as atividades da Diretoria;

V - expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da Diretoria ou que delas decorram;

VI - coordenar a gestão ordinária da companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Colegiada;

VII – exercer as funções de autoridade responsável pelos procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades de licitação; tais como nomear a comissão de licitação e/ou pregoeiro, autorizar a abertura de procedimentos licitatórios, homologar e adjudicar o certame, julgar recursos;

VIII – exercer as funções de autoridade gestora dos contratos firmados pela companhia;

IX – coordenar o planejamento integrado, gestão e organização empresarial;

X – coordenar a auditoria; e

XI – coordenar a ouvidoria.

§2º São atribuições do Diretor de Gestão Corporativa:

I – comunicação, marketing e assessoria de imprensa;

II - recursos humanos, qualidade e responsabilidade social;

III - tecnologia da informação;

IV - patrimônio; e

V - suprimentos e contratações.

§3º São atribuições do Diretor Econômico-Financeiro e de relações com investidores:

I - planejamento, arrecadação e suprimento de recursos financeiros;

II - controladoria;

III - contabilidade;

IV - relações com os investidores;

V - operações no mercado de capitais e outras operações financeiras;

VI - controle do endividamento;

VII - governança corporativa.

§4º São atribuições do Diretor Jurídico:

I – realizar a defesa jurídica, judicial ou extrajudicial, da companhia;

II – promover as medidas extrajudiciais ou as ações judiciais pela companhia;

III - emitir parecer sobre os assuntos jurídicos internos da companhia bem como sobre negócios jurídicos a serem firmados pela companhia;

IV – participar das Assembleias Gerais e, sempre que houver necessidade, das demais reuniões do Conselho de

Administração ou da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Para os atos acima, o Diretor Jurídico poderá, sempre que pertinente às condições de urgência, ou localidade, ou matéria, ou vulto, ou complexidade, contratar advogado terceirizado e/ou substabelecer.

Art. 16. Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, caberá ao Conselho de Administração designar outro membro da Diretoria para cumular as funções.

Parágrafo único. Nas suas ausências e impedimentos temporários, o diretor Presidente será substituído pelo Diretor indicado pelo Conselho de Administração.

Art. 17. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do diretor Presidente ou de outros dois Diretores quaisquer.

§1º As reuniões da Diretoria colegiada serão instaladas com a presença de pelo menos metade dos Diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do diretor Presidente.

§2º As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.

§3º O Diretor Presidente deverá, no ato de convocação para a reunião, facultar a participação dos Diretores por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto; o Diretor que participar virtualmente da reunião será considerado presente e seu voto válido para todos os efeitos legais, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Art. 18. Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Colegiada:

I - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais;

b) o plano estratégico, metas e índices, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da companhia com os respectivos projetos;

c) o orçamento da companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos, bem como suas alterações;

d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da companhia;

e) relatórios trimestrais da companhia acompanhados das demonstrações financeiras;

f) anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal e a proposta de destinação do resultado do exercício;

g) balanços intermediários ou intercalares, trimestralmente;

h) proposta de aumento do capital e de reforma do estatuto social, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso;

i) proposta da política de pessoal;

j) o regimento interno da Diretoria;

II - aprovar:

a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;

b) o plano de contas;

c) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da companhia e que não seja de competência privativa do diretor Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;

e) outros regulamentos da companhia, que não sejam da competência privativa do Conselho de Administração;

III - autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração, atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor Presidente ou qualquer outro diretor;

IV - autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor envolvido ultrapassar R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.

Parágrafo único. O regimento interno da Diretoria poderá detalhar as atribuições individuais de cada Diretor, assim como condicionar a prática de determinados atos compreendidos nas áreas de competência específica à prévia autorização da Diretoria Colegiada.

Art. 19. A companhia obriga-se perante terceiros:

I - pela assinatura do Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor;

II - pela assinatura do Diretor Presidente e do Diretor Jurídico, no caso da contratação de serviços jurídicos de qualquer natureza;

III - pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

Parágrafo único. Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

CAPÍTULO VII

CONSELHO FISCAL

Art. 20. A companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas na lei.

Art. 21. O conselho fiscal será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, dentre os acionistas, e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o respectivo suplente.

Art. 22. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

CAPÍTULO VIII

REMUNERAÇÃO E LICENÇAS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 23. A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela Assembleia Geral.

Art. 24. Os Diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.

CAPÍTULO IX

DA GESTÃO DE RISCOS E DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE

Art. 24. A companhia deverá adotar regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno que abranjam:

I - ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno;

II - área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos;

III – Elaboração de programa de integridade ou compliance.

Art. 25. O Conselho de Administração, na implementação do Programa de Integridade, deverá elaborar e divulgar Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

I - princípios, valores e missão da sociedade de economia mista, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados e

administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

Art. 26. A companhia deverá realizar auditoria interna, a qual deverá:

I - ser vinculada ao Conselho de Administração;

II - ser responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Parágrafo único. A companhia também deverá contratar auditoria externa independente, de acordo com as boas regras e princípios da Administração e Contabilidade.

Art. 27. A companhia deverá:

I - divulgar toda e qualquer forma de remuneração dos administradores;

II - adequar constantemente suas práticas ao Código de Conduta e Integridade e a outras regras de boa prática de governança corporativa.

Art. 28. A companhia, no exercício de atividade econômica lucrativa, terá a função social de realização do interesse coletivo expresso no instrumento de autorização legal para a sua criação.

§ 1º A realização do interesse coletivo de que trata este artigo deverá ser orientada para o alcance do bem-estar econômico e para a alocação socialmente eficiente dos recursos geridos pela companhia, bem como para o seguinte:

I - ampliação economicamente sustentada do acesso de consumidores aos produtos e serviços da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

II - desenvolvimento ou emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de produtos e serviços da companhia, sempre de maneira economicamente justificada.

§ 2º A companhia deverá, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atua.

§ 3º A companhia poderá celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos da legislação de regência e deste Estatuto.

CAPÍTULO X

DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS, INEXIGIBILIDADE E CONTRATOS DA COMPANHIA

Art. 29. As licitações, dispensas, inexigibilidade, bem como as disposições atinentes aos contratos firmados pela EDUCA ITAPEVI S.A. se regulam pelo disposto no TÍTULO II da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CAPÍTULO XI

DO REGIME DE PESSOAL

Art. 30. O regime de pessoal da companhia será aquele definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Art. 31. Com exceção dos cargos e funções Estatutários, ou aqueles de direção, coordenação e assessoramento, que exijam o elemento confiança e que são nomeados ou exonerados livremente (art. 37, II, da CF de 1988), todos os demais contratados devem ser escolhidos por meio de concurso público de provas, ou provas e títulos, de acordo com o artigo 37, I, da Constituição da República.

CAPÍTULO XII

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Art. 32. O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.

Art. 33. As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em lei.

§1º O dividendo poderá ser pago pela companhia sob a forma de juros sobre o capital próprio.

§2º A companhia poderá levantar balanços intermediários ou intercalares, bimensalmente, para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio.

§3º Os dividendos que não forem reclamados dentro de 03 (três) anos da data da Assembleia Geral que os aprovou, prescreverão em favor da companhia.

§4º O Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral que o saldo remanescente do lucro do exercício, após a dedução da reserva legal e do dividendo mínimo obrigatório, seja destinado à constituição de uma reserva para investimentos, que obedecerá aos seguintes princípios:

I - a reserva tem por finalidade assegurar o plano de investimentos e seu saldo poderá ser utilizado:

- a) na absorção de prejuízos, sempre que necessário;
- b) na distribuição de dividendos, a qualquer momento;
- c) nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, autorizadas por lei;
- d) na incorporação ao capital social.

CAPÍTULO XIII

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 34. A companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Até o dia 30 de abril de cada ano, a companhia publicará o seu quadro de cargos e funções, preenchidos e vagos, referentes ao exercício anterior.

Art. 36. Conforme previsão em lei especial (Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016), as despesas com publicidade e patrocínio desta sociedade de economia mista não ultrapassarão, em cada exercício, o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior.

§ 1º O limite disposto no caput poderá ser ampliado, até o limite de 2% (dois por cento) da receita bruta do exercício anterior, por proposta da Diretoria Colegiada, justificada com base em parâmetros de mercado do setor específico de atuação da empresa ou da sociedade e aprovada pelo respectivo Conselho de Administração.

§ 2º É vedado à sociedade de economia mista realizar, em ano de eleição para cargos do ente federativo a que sejam vinculadas, despesas com publicidade e patrocínio que excedam a média dos gastos nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito ou no último ano imediatamente anterior à eleição.

Art. 37. Fica eleito o Foro da Comarca de ITAPEVI, da Justiça do Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir questões oriundas da interpretação do presente documento.

Decretos**DECRETO Nº 5.469, DE 23 DE ABRIL DE 2019**

“DELEGA COMPETÊNCIAS AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E PATRIMÔNIO E AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica delegada competência ao (à) Secretário (a) Municipal da Fazenda e Patrimônio, e ao (à) Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais, para assinarem os documentos e praticarem os atos que seguem, EXCLUSIVAMENTE referentes ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais:

- I. ABRIR E ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO;
- II. CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
- III. SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS;
- IV. SOLICITAR SALDOS / EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;



- V. EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS;
- VI. REQUISITAR TALIONÁRIOS DE CHEQUES;
- VII. EMITIR CHEQUES;
- VIII. ENDOSSAR CHEQUES;
- IX. CANCELAR CHEQUES;
- X. BAIXAR CHEQUES;
- XI. SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES;
- XII. RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;
- XIII. EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO;
- XIV. EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO;
- XV. EFETUAR TRANSFERÊNCIA PARA MESMA TITULARIDADE – MEIO ELETRÔNICO;
- XVI. EMITIR COMPROVANTES;
- XVII. RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO;
- XVIII. CONSULTAR DEPÓSITOS JUDICIAIS VIA INTERNET;
- XIX. REQUISITAR CARTÕES ELETRÔNICOS;
- XX. MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO;
- XXI. ASSINAR APÓLICE DE SEGURO;
- XXII. LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS GER. FINANCEIRO.

Art. 2º - Todos os documentos e atos descritos no artigo anterior referem-se EXCLUSIVAMENTE ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais.

Art. 3º – Somente poderão ser assinados os documentos e praticados os atos que estejam em consonância com as deliberações do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Defesa dos Animais, conforme determina o artigo 6º da Lei Municipal nº 2.581, de 27 de agosto de 2018.

Art. 4º - Os documentos e atos descritos no artigo 1º deverão ser assinados sempre em conjunto pelos Secretários citados no artigo e tela, sendo que para a assinatura de cheques é obrigatória e indispensável a assinatura do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 23 de abril de 2019.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 23 de abril de 2019.

MARCOS FERREIRA GODOY

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Secretaria de Suprimentos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

P. M. Itapevi – Processo SUPRI 203/19 – PREGÃO PRESENCIAL nº 33/19 – Aquisição e instalação de equipamentos de ar condicionado para as escolas de tempo integral e centro municipal de formação de professores, compreendendo fornecimento, materiais e mão de obra. – Recebimento e abertura dos Envelopes às 09h00 do dia 16/05/2019. Local: Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP. – Retirar o edital mediante o pagamento de cópias ou gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br> - Fone: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 29/04/2019 – Departamento de Compras e Licitações.

P. M. Itapevi – Processo SUPRI 143/19 – PREGÃO PRESENCIAL nº 32/19 – Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para confecção e instalação de totens de identificação, incluindo mão de obra e material. – (Licitação diferenciada com itens de ampla participação e itens exclusivos para ME, EPP e MEI, nos termos do Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006) - Recebimento e abertura dos Envelopes às 09h00 do dia 15/05/2019. Local: Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP. – Retirar o edital mediante o pagamento de cópias ou gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br> - Fone: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 29/04/2019 – Departamento de Compras e Licitações.

P. M. Itapevi – Processo SUPRI 188/18 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 18/19 – Aquisição de aparelhos de ar condicionado e refrigeradores destinados à reestruturação das unidades de Saúde do Município. – (Licitação diferenciada com itens de ampla participação e itens exclusivos para ME, EPP e MEI, nos termos do Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006) - Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou www.bbmnetlicitacoes.com.br ou mediante o pagamento de cópias na Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP. - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 11h00min do dia 02/05/2019 até as 14h00min do dia 15/05/2019. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14h01min do dia 15/05/2019. - INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 14h15min do dia 15/05/2019. - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 29/04/2019 – Departamento de Compras e Licitações.

Secretaria Administração e Tecnologia

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Rua Isola Belli Leonardi, 08 - Vila Nova Itapevi. CEP 06694-110

Tel.: (11) 4143-7500 | sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

Publicação de Portarias de 1768/2019 a 1980/2019

1768/2019	JUSSARA LOPES DA SILVA	Licença Prêmio
1769/2019	ROCIO IVANNA CUEVAS CHIRI	Retifica a Portaria de Férias nº 923/2019, conforme Processo nº 21398/2018.
1770/2019	SANDRA ELIANE SILVA EUGENIO	Retifica a Portaria de Férias nº 972/2019, conforme Processo nº 25874/2011.
1771/2019	GIANE APARECIDA DE LACERDA OLIVEIRA	Designar o servidor a partir de 17/04/2019 para a função de confiança de Coordenador Pedagógico, junto a Secretaria Municipal de Educação.
1772/2019	NAARA MARIA SANTOS	Designar o servidor retroagindo seus efeitos a partir de 19/03/2019, para a função de confiança de Vice Diretor de Escola, junto a Secretaria Municipal de Educação.
1773/2019	JAILTON SILVA DA COSTA	Concede Férias de 30 dias a partir 15/05/2019, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 19/03/2016 a 18/03/2017 e 15 (quinze) dias referente ao período de 19/03/2017 a 18/03/2018.
1774/2019	JOAO BARBOSA DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 22/04/2019.
1775/2019	CARLA VIEIRA OSCAR DOMINGUES	Retifica a Portaria de Férias nº 1369/2019, conforme memorando nº 174/2019.
1776/2019	GIOVANNA PASQUALUCCI BRINGEL FAVARO	Retifica a Portaria de Licença Maternidade nº 720/2019 conforme Processo nº 916/2019.
1777/2019	GIOVANNA PASQUALUCCI BRINGEL FAVARO	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. nº 00916/2019
1778/2019	PREFEITO	Determina o Arquivamento do Processo Administrativo nº 29397/2015.
1779/2019	RUBENS MANOEL DA SILVA	Determina o Arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 15520/2018.
1780/2019	WILLIAN DE SOUZA	Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos sob nº 30577/2015, o qual não evoluiu para Processo Administrativo Disciplinar.
1781/2019	ANGEL BILBAO GARVIZU	Determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar sob nº 27316/2007.
1782/2019	CLAUDEMI JOSE DOS SANTOS	Determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar sob nº 9196/2008.
1783/2019	PREFEITO	Determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar sob nº 16882/2006.
1784/2019	PREFEITO	Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos sob nº 10350/2007, o qual não evoluiu para Processo Administrativo Disciplinar.
1785/2019	AMARA MARIA DA SILVA	Licença Prêmio
1786/2019	CARLA LUIZA ALVES BEZERRA	Licença Prêmio
1787/2019	CASSIO EDBERG ALVES DE LIRA	Licença Prêmio
1788/2019	CILENE BARBOSA SANCHES COUTINHO	Licença Prêmio
1789/2019	CLAUDINA SOARES DOS S OLIVEIRA	Licença Prêmio
1790/2019	CLAUDIO SANTOS DA SILVA	Licença Prêmio
1791/2019	CRISTIANE DA SILVA AMORIM	Licença Prêmio
1792/2019	DOMINIQUE FERREIRA LIMA	Licença Prêmio
1793/2019	EULALIA DE ARAUJO RODRIGUES	Licença Prêmio



1794/2019	FABIANA SILVA SANTOS DE ALMEIDA	Licença Prêmio
1795/2019	FLAVIA MELO DA COSTA	Licença Prêmio
1796/2019	JANAINA OLIVEIRA LIMA	Licença Prêmio
1797/2019	JOAO CARLOS FERNANDES	Licença Prêmio
1798/2019	JOSIANE APARECIDA NUNES QUIRINO	Licença Prêmio
1799/2019	LEANDRO ROBERTO GOMES ALVES	Licença Prêmio
1800/2019	LUCIANA LEITE DINIZ	Licença Prêmio
1801/2019	MARCUS VINICIUS PEREIRA MYRRHA	Licença Prêmio
1802/2019	MARTA DA SILVA ANTUNES	Licença Prêmio
1803/2019	NATHALY GONCALVES MACHADO	Licença Prêmio
1804/2019	PALOMA CAROLINA MASETTO	Licença Prêmio
1805/2019	PATRICIA MARIA MARTINS CORIDOLA	Licença Prêmio
1806/2019	ROSANGELA LASCOSCH COSTA	Licença Prêmio
1807/2019	ROSELENE LASCOSCH COSTA	Licença Prêmio
1808/2019	SANDRA BORGES SOARES	Licença Prêmio
1809/2019	SIRLENE JORGE PEREIRA	Licença Prêmio
1810/2019	SOLANGE REGINA DA SILVA	Licença Prêmio
1811/2019	THAYS DO NASCIMENTO DA ROCHA CINTRA	Licença Prêmio
1812/2019	VILMA EVANGELISTA PEREIRA	Licença Prêmio
1813/2019	VLADIMIR DOS SANTOS	Licença Prêmio
1814/2019	PREFEITO	Altera a Portaria nº 4928/2018, modificando a composição do Conselho Municipal de Saúde - CMS, conforme Memorando C.M.S. nº 011/2019.
1815/2019	MARGARETE BERNARDO DOS SANTOS	Exonera do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, por motivo de Aposentadoria Voluntária, a partir de 15/04/2019, conforme Memorando - Prev. nº 146/2019.
1816/2019	NEANDRO CAPELOS DE CASTRO	Exonera do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, por motivo de Aposentadoria por Invalidez, a partir de 15/04/2019, conforme Memorando - Prev. nº 146/2019.
1817/2019	ROSELAINÉ APARECIDA FERREIRA SILVA	Exonera do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, por motivo de Aposentadoria Voluntária, a partir de 15/04/2019, conforme Memorando - Prev. nº 146/2019.
1818/2019	VANESSA DE SOUZA, RICARDO DA SILVA AMANCIO e LIDIANE SANTOS DA CRUZ	Nomeia os servidores para compor a Comissão Especial de Avaliação junto a Secretaria Municipal de Planejamento, conforme Memorando S.P. nºs 233/2018 e 186/2019.
1819/2019	BRENO LOESTER COGO	Exonera a pedido do cargo efetivo de Técnico do Executivo/Gestão Administrativa, a partir de 22/04/2019.
1820/2019	CINTHIA DO CARMO LOPES DE SOUSA	Designar o servidor retroagindo seus efeitos a partir de 18/04/2019, para a função de confiança de Coordenador Pedagógico, junto a Secretaria Municipal de Educação.
1821/2019	FERNANDA INACIO DA ROSA	Designar o servidor retroagindo seus efeitos a partir de 23/04/2019, para a função de confiança de Coordenador Pedagógico, junto a Secretaria Municipal de Educação.
1822/2019	KLEIA LOPES BASTOS DA SILVA	Designar o servidor retroagindo seus efeitos a partir de 17/04/2019, para a função de confiança de Coordenador Pedagógico, junto a Secretaria Municipal de Educação.
1823/2019	MAGDA APARECIDA CAVANHA	Altera a Portaria de Férias nº 1658/2019, conforme Memorando SME - GRH nº 239/2019.
1824/2019	ALDENIR FIRMINO MOREIRA DE ARAUJO	Alterar a Portaria de Férias nº 1162/2019, conforme Memorando - GRH nº 433/2019.
1825/2019	AMANDA DOS SANTOS VASCONCELOS	Cessar a retroagindo seus efeitos a partir de 18/04/2019 a designação da Portaria nº 1756/2019, conforme Memorando nº 166/2018.



1826/2019	LUIZ CLAUDIO DE FREITAS LEITE, CARLA VALADARES SANTOS, MICHELE APARECIDA DE OLIVEIRA e ANA GLORIA CORREA	Altera a Portaria nº 3209/2018 para inclusão dos servidores para compor a Comissão de Análise e Aprovação das Medições de Todos os Contratos de Prestação de Serviços, Obras e Engenharia do Município de Itapevi, junto a Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio, conforme Memorando S.F.P. nº 358/2019.
1827/2019	CLAUDIO VIEIRA DA SILVA	Transferir, a partir de 23/04/2019, ocupante do cargo de Agente Operacional e de Manutenção/Alvenaria e Construções, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos para a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.
1828/2019	LAIS AZEVEDO TEIXEIRA	Exonera do cargo em comissão de Gerente de Planejamento a partir de 23/04/2019 e Nomeia para o cargo em comissão de Diretora do Departamento Estratégico e de Resultados a partir de 24/04/2019, junto a Secretaria de Planejamento.
1829/2019	CELINA CAETANO DA SILVA	Revoga a Portaria nº 3798/2018, a qual concede Adicional de Exercício de Função Especial ao(a) servidor(a) por retornar as funções de origem no Técnico em Saúde - Controle de Endemias a partir de 07/03/2019.
1830/2019	ALEXANDRE VANDEIRA DE BARROS	Concede Férias de 30 dias a partir 02/05/2019.
1831/2019	ANA PAULA BARBOZA DE SOUZA	Concede Férias de 15 dias a partir 15/05/2019.
1832/2019	CELIA VIEIRA DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 15/05/2019.
1833/2019	DANIEL TADEU SIMOES	Concede Férias de 30 dias a partir 24/05/2019.
1834/2019	EDUARDO RICARDO DA CRUZ	Concede Férias de 30 dias a partir 01/05/2019.
1835/2019	ELISIANE GONCALVES DE SOUZA	Concede Férias de 30 dias a partir 22/04/2019.
1836/2019	ERICA APARECIDA SILVA ANDRADE DE SOUZA	Concede Férias de 30 dias a partir 13/05/2019.
1837/2019	HELAINÉ LINA DOS SANTOS BEZERRA	Concede Férias de 10 dias a partir 14/05/2019.
1838/2019	MARIA MILTA DE MORAIS	Concede Férias de 30 dias a partir 12/04/2019.
1839/2019	SERGIO OLIVEIRA DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 08/05/2019.
1840/2019	TAMARA REGINA JESUS DA PAIXAO	Concede Férias de 30 dias a partir 20/05/2019.
1841/2019	ZENEIDE PEREIRA DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 13/05/2019.
1842/2019	MANOEL MARQUES NETTO	Nomeia para cargo em comissão de Gerente de Planejamento, a partir de 25/04/2019 junto a (ao) Secretaria Municipal de Planejamento.
1843/2019	NAYANE VIEIRA DA SILVA	Designar o servidor retroagindo seus efeitos a partir de 22/04/2019, para a função de confiança de Coordenador Pedagógico ,junto a Secretaria Municipal de Educação.
1844/2019	VANESSA FRANCINI DOS SANTOS	Concede Férias de 45 dias a partir 21/05/2019, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 06/04/2017 a 05/04/2018 e 30 (trinta) dias referente ao período de 06/04/2018 a 05/04/2019.
1845/2019	CAMILA OLIVEIRA DOS SANTOS	Concede Licença Maternidade - Proc. nº 07534/2019
1846/2019	VIVIAN CATY PEREIRA DA SILVA	Concede Licença Maternidade - Proc. nº 07533/2019
1847/2019	PATRICIA DA SILVA NAVA	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. nº 6280/2019



1848/2019	KETYLLEN DE SOUZA GOMES	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. n° 6401/2019
1849/2019	ERIKA CRISTIANE RAMOS SKRIPKIUNAS	Licença Prêmio
1850/2019	MARIA JOSE SALOPA FERREIRA	Licença Prêmio
1851/2019	MARCOS VINICIUS MOTA	Designar o servidor retroagindo seus efeitos a partir de 23/04/2019, para a função de confiança de Coordenador Pedagógico ,junto a Secretaria Municipal de Educação.
1852/2019	JOSE DA SILVA	Retifica a Portaria n° 130/2019 a qual concede Licença para Tratar de Interesse Particular, conforme Processo n° 1659/2019.
1853/2019	GENI MARTINS PEREIRA	Concede Férias retroagindo seus efeitos a partir de 04/04/2019, 10 (dez) dias referente ao período de 16/08/2017 a 15/08/2018.
1854/2019	VIVIAN MIGORANCI CIANFA	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. n° 5368/2019
1855/2019	KATIA ANDRE DE BARROS TEIXEIRA	Exonera retroagindo seus efeitos a partir de 28/02/2019 do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Gestão do SUS e Nomeia para o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Atenção em Saúde retroagindo seus efeitos a partir de 01/03/2019, junto a Secretaria Municipal de Saúde.
1856/2019	CLEONILDA DE OLIVEIRA ANDRADE	Retifica a Portaria n° 2158/1999 para constar o nome correto.
1857/2019	EDUARDO MOURA DA COSTA	Retifica a Portaria de Férias n° 8026/2018 e 5713/2011 conforme processo n° 21832/2009.
1858/2019	LIDIANE SANTOS DA CRUZ	Retifica a Portaria de Férias n° 877/2019 conforme processo n° 14660/2016.
1859/2019	JOSE MARTINS COSTA	Determina a Readmissão do servidor a partir de 02/05/2019 conforme Processo n° 2911/2018.
1860/2019	ADRIANA DA SILVA SERAFIM	Concede Férias de 30 dias a partir 16/05/2019.
1861/2019	ALBA FUMIKO SIMAKAWA	Concede Férias de 15 dias a partir 02/05/2019.
1862/2019	ALESSANDRA CARVALHO	Concede Férias de 10 dias a partir 06/05/2019.
1863/2019	ALINE CRISTINA DA SILVA SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 20/05/2019.
1864/2019	ANA CLAUDIA DO AMARAL CAMARGO	Concede Férias de 30 dias a partir 01/05/2019.
1865/2019	ANDERSON LUIZ RODRIGUES ROSA	Concede Férias de 10 dias a partir 24/04/2019.
1866/2019	ANTONIO RICARDO DE ALMEIDA PESSOA	Concede Férias de 15 dias a partir 21/05/2019.
1867/2019	ARETUSA APARECIDA RODRIGUES	Concede Férias de 15 dias a partir 04/05/2019.
1868/2019	ARIOVALDO SILVEIRA RODRIGUES	Concede Férias de 30 dias a partir 02/05/2019.
1869/2019	CAMILA ANDRADE DE FREITAS DIAS	Concede Férias de 15 dias a partir 20/05/2019.
1870/2019	CAMILO HELIO DE OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 15/05/2019.
1871/2019	CARLOS ALBERTO ANACLETO ONORIO	Concede Férias de 15 dias a partir 01/05/2019.
1872/2019	CARLOS FELIPE ELOI DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 03/05/2019.
1873/2019	CAROLINA DE FARIA DIAS	Concede Férias de 30 dias a partir 22/05/2019.
1874/2019	CILENE BARBOSA SANCHES COUTINHO	Concede Férias de 15 dias a partir 02/05/2019.
1875/2019	CINTIA ROBERTA SILVA RODRIGUES	Concede Férias de 30 dias a partir 21/05/2019.



1876/2019	CLAUDIA CRISTIANE DE SOUZA	Concede Férias de 20 dias a partir 27/05/2019.
1877/2019	CLAUDIA MACEDO CAMPOS TOLEDO	Concede Férias de 12 dias a partir 20/05/2019.
1878/2019	CRISTIANE CASSIA PONTES GABAN COUTO	Concede Férias de 30 dias a partir 20/05/2019.
1879/2019	CRISTIANO DA SILVA ANDRADE	Concede Férias de 30 dias a partir 21/05/2019.
1880/2019	DANIELA ALVES MARCELO	Concede Férias de 30 dias a partir 02/05/2019.
1881/2019	DAVID MENDES MACHADO	Concede Férias de 30 dias a partir 17/05/2019.
1882/2019	DIVINO DE SOUZA GOMES	Concede Férias de 30 dias a partir 02/05/2019.
1883/2019	EDIVAN PEDROSO DE OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 01/05/2019.
1884/2019	EDMAR REIS DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 06/05/2019.
1885/2019	EDREI MARCILIO DO N PAULO DE FREITAS	Concede Férias de 15 dias a partir 02/05/2019.
1886/2019	EDSON FRANCISCO	Concede Férias de 30 dias a partir 06/05/2019.
1887/2019	EDUARDO DE AGUIAR FERONE	Concede Férias de 18 dias a partir 07/05/2019.
1888/2019	EDUARDO DOMINGUES	Concede Férias de 15 dias a partir 04/05/2019.
1889/2019	EDVALDO SOARES DE ARTIAGA	Concede Férias de 30 dias a partir 15/05/2019.
1890/2019	ELIANE SEVERO DA SILVA DANIELI	Concede Férias de 30 dias a partir 20/05/2019.
1891/2019	ELIAS COSTA	Concede Férias de 30 dias a partir 21/05/2019.
1892/2019	ELIEL PEREIRA DOS REIS	Concede Férias de 15 dias a partir 20/05/2019.
1893/2019	ELISA MELO DE SOUZA	Concede Férias de 30 dias a partir 02/05/2019.
1894/2019	ELIZABETE DIAS	Concede Férias de 30 dias a partir 15/05/2019.
1895/2019	ELIZANGELA MARIA FELIX MUNIZ	Concede Férias de 15 dias a partir 06/05/2019.
1896/2019	ELIZEU DE ANDRADE SPANENBERG	Concede Férias de 30 dias a partir 17/05/2019.
1897/2019	ENI DE FATIMA STRIOTO	Concede Férias de 30 dias a partir 06/05/2019.
1898/2019	FABIANA GONCALVES MOREIRA DE OLIVEIRA	Concede Férias de 15 dias a partir 02/05/2019.
1899/2019	FABILSON DE SOUZA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/05/2019.
1900/2019	FABIO ROCHA DOS SANTOS	Concede Férias de 10 dias a partir 07/05/2019.
1901/2019	FELICIA FRANCA DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 21/05/2019.
1902/2019	FERNANDA EDMARA FERNANDES CAMPOS	Concede Férias de 15 dias a partir 13/05/2019.
1903/2019	FRANCISCO DE PAULO CALDAS CRUZ	Concede Férias de 30 dias a partir 06/05/2019.
1904/2019	GABRIELA XAVIER PEREIRA POLON	Concede Férias de 15 dias a partir 03/05/2019.
1905/2019	GENI MARTINS PEREIRA	Concede Férias de 10 dias a partir 04/04/2019.
1906/2019	GERVASIO CAETANO DE SOUZA	Concede Férias de 30 dias a partir 02/05/2019.
1907/2019	GISELE CRISTARA LINO TORRES	Concede Férias de 15 dias a partir 20/05/2019.
1908/2019	GLACE JESUS SANTOS DE OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 15/05/2019.



1909/2019	GRAZIELA ALVES CARNEIRO MIRACHI	Concede Férias de 30 dias a partir 06/05/2019.
1910/2019	HENRIQUE TEIXEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 06/05/2019.
1911/2019	HILARIO VIEIRA DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 13/05/2019.
1912/2019	ISAIAS DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 10/05/2019.
1913/2019	ISRAEL DE SALES ELIAS	Concede Férias de 30 dias a partir 15/05/2019.
1914/2019	IZAIAS BORGES DE MORAES JUNIOR	Concede Férias de 30 dias a partir 06/05/2019.
1915/2019	JADERLEY ALBINO SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 06/05/2019.
1916/2019	JAQUELINE FLORENTINO SANTANA	Concede Férias de 30 dias a partir 06/05/2019.
1917/2019	JESSICA RIBEIRO CHIOVETTO	Concede Férias de 20 dias a partir 06/05/2019.
1918/2019	JOAO CARLOS CARNEIRO	Concede Férias de 30 dias a partir 21/05/2019.
1919/2019	JOSE RICARDO CARNEIRO CAMPELO	Concede Férias de 15 dias a partir 27/05/2019.
1920/2019	JOSENILDA TEIXEIRA COSTA LIBERAL	Concede Férias de 20 dias a partir 13/05/2019.
1921/2019	JOSIDALVA SANTOS LIMA DE SOUZA	Concede Férias de 30 dias a partir 21/05/2019.
1922/2019	JULIANA LAGUNA	Concede Férias de 15 dias a partir 02/05/2019.
1923/2019	KARIME ROBERTA DE MENEZES OLIVEIRA	Concede Férias de 20 dias a partir 13/05/2019.
1924/2019	LEANDRO REIS DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 02/05/2019.
1925/2019	LIDIA GUIMARAES L DE OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 02/05/2019.
1926/2019	LIVIA CAROLINA FERNANDES RIBEIRO	Concede Férias de 20 dias a partir 31/05/2019.
1927/2019	LUANA DA SILVA ARAUJO	Concede Férias de 15 dias a partir 10/05/2019.
1928/2019	LUCIANA BARRETO DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 16/05/2019.
1929/2019	MAGDA APARECIDA CAVANHA SANTOS	Concede Férias de 15 dias a partir 23/04/2019.
1930/2019	MAIARA CAVICHIOLI BIANCHI FURUICHI	Concede Férias de 15 dias a partir 21/05/2019.
1931/2019	MARA CLAUDIANE DA SILVA CARDOSO	Concede Férias de 30 dias a partir 21/05/2019.
1932/2019	MARCELO DE AZEVEDO LOURENCO	Concede Férias de 30 dias a partir 06/05/2019.
1933/2019	MARCIA BONIFACIO QUEIROZ CARRIER	Concede Férias de 30 dias a partir 21/05/2019.
1934/2019	MARCIRIA DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 06/05/2019.
1935/2019	MARCO AURELIO AP GOMES DE OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 13/05/2019.
1936/2019	MARIA ALEJANDRA TOLEDO SEVERICHE	Concede Férias de 30 dias a partir 01/05/2019.
1937/2019	MARIA DA CONCEICAO C DE LIMA	Concede Férias de 30 dias a partir 27/05/2019.
1938/2019	MARIA INES VICENTE	Concede Férias de 15 dias a partir 07/05/2019.
1939/2019	MARIANGELA DA SILVA ALVES BATISTA	Concede Férias de 10 dias a partir 06/05/2019.
1940/2019	MARISA DE JESUS MIRANDA	Concede Férias de 30 dias a partir 02/05/2019.
1941/2019	MARLENE COUTINHO SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 08/04/2019.



1942/2019	MARLENE COUTINHO SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 08/05/2019.
1943/2019	MATHEUS FILIPE NUNES DE SOUZA	Concede Férias de 15 dias a partir 20/05/2019.
1944/2019	MIRELE MARIA DA CRUZ	Concede Férias de 30 dias a partir 13/05/2019.
1945/2019	NATASHA BITTENCOURT SEVILLA	Concede Férias de 30 dias a partir 02/05/2019.
1946/2019	NELSON FERREIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 16/05/2019.
1947/2019	NEWTON DE CASTRO RIBEIRO NETO	Concede Férias de 30 dias a partir 02/05/2019.
1948/2019	NILDA SANTINA FERREIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 17/05/2019.
1949/2019	NILSON HERCULES DO NASCIMENTO	Concede Férias de 30 dias a partir 15/05/2019.
1950/2019	PABLO SOARES	Concede Férias de 30 dias a partir 04/05/2019.
1951/2019	PAULO DA SILVA TRINDADE	Concede Férias de 30 dias a partir 06/05/2019.
1952/2019	PENHA GALVINO ROGGERO	Concede Férias de 30 dias a partir 01/05/2019.
1953/2019	PRISCILA ZUBIOLI	Concede Férias de 15 dias a partir 05/05/2019.
1954/2019	RAQUEL DE OLIVEIRA	Concede Férias de 15 dias a partir 04/04/2019.
1955/2019	RENATA BARBOSA RIBEIRO	Concede Férias de 15 dias a partir 02/05/2019.
1956/2019	RIVALDO CARNEIRO FIRMINO FILHO	Concede Férias de 30 dias a partir 21/05/2019.
1957/2019	ROBERTA MOREIRA KREMSKI	Concede Férias de 15 dias a partir 27/05/2019.
1958/2019	ROBERTO SANTAMARCA GALVAO	Concede Férias de 30 dias a partir 07/05/2019.
1959/2019	ROGERIO APARECIDO DOS SANTOS GONCALVES	Concede Férias de 15 dias a partir 20/05/2019.
1960/2019	ROGERIO EDUARDO DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 08/05/2019.
1961/2019	ROSANGELA CRISTINA TEVES OLIVEIRA	Concede Férias de 15 dias a partir 15/05/2019.
1962/2019	ROSELY LEANDRO DA SILVA ARAUJO	Concede Férias de 30 dias a partir 15/05/2019.
1963/2019	ROSEMARY ALMEIDA DA HORA	Concede Férias de 30 dias a partir 16/05/2019.
1964/2019	ROSEMARY GONCALVES CAMARGO DA SILVA	Concede Férias de 15 dias a partir 03/05/2019.
1965/2019	SALVADOR EVANGELISTA DOS SANTOS	Concede Férias de 15 dias a partir 06/05/2019.
1966/2019	SANDRA LUCIA PAES DE ARRUDA	Concede Férias de 30 dias a partir 09/05/2019.
1967/2019	SANDRA PEREIRA DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 29/05/2019.
1968/2019	SERGIO AARAO DE MELO	Concede Férias de 30 dias a partir 13/05/2019.
1969/2019	SERGIO PIRES CINTRA	Concede Férias de 30 dias a partir 06/05/2019.
1970/2019	SIDNEI OLIVEIRA DAMACENO	Concede Férias de 30 dias a partir 20/05/2019.
1971/2019	SOLANGE REGINA DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 08/04/2019.
1972/2019	SUZANE DA SILVA ESTEVES	Concede Férias de 30 dias a partir 16/05/2019.
1973/2019	TAMIRES VIEIRA DA SILVA	Concede Férias de 15 dias a partir 21/05/2019.
1974/2019	VIVIANE REIS DA SILVA SANTOS DE LIMA	Concede Férias de 30 dias a partir 02/05/2019.



1975/2019	WILSON MINGUETTI	Concede Férias de 30 dias a partir 12/05/2019.
1976/2019	PREFEITO	Altera a Portaria 4297/2017, designando os servidores para compor o Grupo Especial de Trabalho para Modernização da Administração Tributária Municipal - GMAT, conforme Memorando S.F.P. nº 409/2019.
1977/2019	SEBASTIAO MARCOS DE SOUZA LOPES	Determina a Abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor conforme Processo nº 13953/2018.
1978/2019	ROSELI CANDIDO DE AGUIAR	Licença Prêmio
1979/2019	JOSE ROBERTO COELHO	Licença Prêmio
1980/2019	PRISCILA CARVALHO DO PRADO	Licença Prêmio



Secretaria de Fazenda e Patrimônio

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão
Fiscal

Prestação de contas

CN-SIFFM	Prefeitura Municipal de Itapevi	CONAM
APLICACAO DOS RECURSOS PROPRIOS EM ENSINO (ART. 256 DA CONSTITUICAO DO ESTADO DE SAO PAULO) CONSOLIDADO		
25/04/2019	JANEIRO A MARCO/2019	Pagina 1

RECEITA DE IMPOSTOS			APLICACAO MINIMA CONSTITUCIONAL		
	PREVISAO ATUALIZADA ATE O EXERCICIO	ARRECADADO ATE O PERIODO		PARA O EXERCICIO	ATE O TRIMESTRE
Proprios	137.056.000,00	35.202.263,24	TOTAL (25%)	131.564.750,00	35.517.169,46
Transferencias da Uniao	77.203.000,00	19.337.821,84			
Transferencias do Estado	312.000.000,00	87.528.592,76			
Total	526.259.000,00	142.068.677,84			
Retencoes ao FUNDEB	76.440.600,00	21.373.282,92			
Receitas Liquidas	449.818.400,00	120.695.394,92			

DESPESAS PROPRIAS EM EDUCACAO									
	DOTACAO ATUALIZADA PARA O EXERCICIO		DESPESA EMPENHADA ATE O TRIMESTRE		DESPESA LIQUIDADADA ATE O TRIMESTRE		DESPESA PAGA ATE O TRIMESTRE		
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
DESPESAS TOTAIS									
TOTAL	*		83.754.553,76	58,95	40.338.689,57	28,39	38.399.000,08	27,02	
Ensino Fundamental	*		42.899.047,71	30,19	14.400.664,12	10,13	12.741.155,61	8,96	
Educao Infantil	*		19.482.223,13	13,71	4.564.742,53	3,21	4.284.561,55	3,01	
Retencoes ao FUNDEB			21.373.282,92	15,04	21.373.282,92	15,04	21.373.282,92	15,04	
DEDUCOES									
ENSINO FUNDAMENTAL									
(-) Ganhos de Aplicacoes Financeiras			6.109,77	0,00	6.109,77	0,00	6.109,77	0,00	
EDUCACAO INFANTIL									
(-) Ganhos de Aplicacoes Financeiras			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FUNDEB RETIDO E NAO APLICADO NO RETORNO			0,00	0,00	68.330,92	0,04	7.158.601,90	5,03	
DESPESAS LIQUIDAS									
Ensino Fundamental			42.892.937,94	30,19	14.394.554,35	10,13	12.735.045,84	8,96	
Educao Infantil			19.482.223,13	13,71	4.564.742,53	3,21	4.284.561,55	3,01	
Retencoes ao FUNDEB			21.373.282,92	15,04	21.304.952,00	14,99	14.214.681,02	10,00	
TOTAL			83.748.443,99	58,94	40.264.248,88	28,34	31.234.288,41	21,98	

CONAM-ENSINO-2019-1.2

NOTA:

(*) Valores nao informados considerando que na Lei Orcamentaria, a discriminacao da despesa, quanto a sua natureza, foi elaborada por categoria economica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicacao, nos termos do artigo 6o. da Portaria Interministerial STN/SOF No. 163/2001 e alteracoes posteriores.

Nota explicativa:

Relatorio elaborado de acordo com a Deliberacao TC-A-023996/026/15 do TCESP, tendo esta municipalidade ja adequado sua execucao orcamentaria no exercicio de 2016 a presente deliberacao.

LUIZ CLAUDIO DE FREITAS LEITE

CPF-287.561.498-32

HENRIQUE JORGE CREM PEREIRA DA SILVA

CPF-155.554.758-37



CN-SIFPM	Prefeitura Municipal de Itapevi	CONAM
	APLICACAO COM RECURSOS DO FUNDEB	
25/04/2019	JANEIRO A MARCO/2019	Pagina 1

RECEITA DO FUNDEB		
	PREVISAO ATUALIZADA PARA O EXERCICIO	RECEBIDO ATE O TRIMESTRE
Receitas de Transferencias	115.000.000,00	35.589.620,96
Receitas de Aplicacoes Financeiras	300.000,00	35.673,66
Total	115.300.000,00	35.625.294,62
APLICACOES MINIMAS OBRIGATORIAS		
TOTAL	115.300.000,00	35.625.294,62
MAGISTERIO (60 % DO TOTAL)	69.180.000,00	21.375.176,77

RETENCOES AO FUNDEB			
	PREVISAO ATUALIZADA PARA O EXERCICIO	RETIDO ATE O TRIMESTRE	
	76.440.600,00	21.373.282,92	
APURACAO DO RESULTADO DO FUNDEB ATE O TRIMESTRE			
TRANSFERENCIAS RECEBIDAS		RETENCOES	
	35.589.620,96		21.373.282,92
DIFERENCA (RECEBIDO - RETIDO)			
GANHO	14.216.338,04	PERDA	

APLICACAO NO EXERCICIO									
	DOTACAO ATUALIZADA PARA O EXERCICIO		DESPESA EMPENHADA ATE O TRIMESTRE		DESPESA LIQUIDADADA ATE O TRIMESTRE		DESPESA PAGA ATE O TRIMESTRE		
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
TOTAL	*		99.856.151,32	280,29	21.304.952,00	59,80	14.214.681,02	39,90	
MAGISTERIO	*		80.571.546,81	226,16	17.930.091,63	50,32	11.983.740,88	33,63	
OUTRAS	*		19.284.604,51	54,13	3.374.860,37	9,47	2.230.940,14	6,26	
DEDUCOES									
MAGISTERIO			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Despesas c/ Aposentados (3.1.90.01.00)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Despesas c/ Pensoes (3.1.90.03.00)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Outras Despesas com Inativos			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Despesas c/ Aposentados (3.1.90.01.00)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Despesas c/ Pensoes (3.1.90.03.00)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Outras Despesas com Inativos			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS LIQUIDAS									
TOTAL			99.856.151,32	280,29	21.304.952,00	59,80	14.214.681,02	39,90	
MAGISTERIO			80.571.546,81	226,16	17.930.091,63	50,32	11.983.740,88	33,63	
OUTRAS			19.284.604,51	54,13	3.374.860,37	9,47	2.230.940,14	6,26	

CONAM-ENSINO-2019-1.2

NOTA:

(*) Valores nao informados considerando que na Lei Orcamentaria, a discriminacao da despesa, quanto a sua natureza, foi elaborada por categoria economica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicacao, nos termos do artigo 6o. da Portaria Interministerial STN/SOF No. 163/2001 e alteracoes posteriores.

Nota explicativa:

Relatorio elaborado de acordo com a Deliberacao TC-A-023996/026/15 do TCESP, tendo esta municipalidade ja adequado sua execucao orcamentaria no exercicio de 2016 a presente deliberacao.

LUIZ CLAUDIO DE FREITAS LEITE
CPF-287.561.498-32

HENRIQUE JORGE CREM PEREIRA DA SILVA
CPF-155.554.758-37



Secretaria de Saúde

Errata

RETIFICA-SE A CHAMADA PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 2º E 3º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2018, DO DIÁRIO OFICIAL Nº 626 DE 26 DE ABRIL DE 2019, pag. 5.

Onde se lê: dia 08/05/2018

Leia-se: dia 08/05/2019

PODER LEGISLATIVO DE ITAPEVI

116/2019	11/04/2019	Rene Tapiagliani Salina	Nomear como Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Itapevi
117/2019	11/04/2019	Rene Tapiagliani Salina	Designar o servidor para atuar como Pregoeiro no Pregão para Registro de Preços nº 003/2019, que tem por objeto a Aquisição de Equipamentos Permanentes
118/2019	12/04/2019	Ester Andrade da Silva Soares	Designar a servidora ocupante do cargo de Secretária Geral da Mesa, para em conjunto com a Presidência deste Legislativo assinar Portarias, Atos da Mesa e demais atos Administrativos publicados por este Poder em virtude das férias do servidor Tales Augusto Dalmachio Alves.
119/2019	12/04/2019	Tales Augusto Dalmachio Alves	Concessão de Férias
120/2019	12/04/2019	Diversos	Considerando as férias do servidor Tales Augusto Dalmachio Alves, designado para atuar com pregoeiro no Pregão para Registro de Preços nº 001/2019; Art. 1º Alterar a Portaria nº 101/2019 em seus arts. 1º e 2º que passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º Designar a servidora Thais Grandi para atuar como Pregoeira no Pregão para Registro de Preços nº 01/2019, que tem por objeto a Aquisição de Suprimentos para impressoras. Art. 2º Designar como equipe de apoio os servidores Rene Tapiagliani Salina e Cintia Macário da Silva
121/2019	22/04/2019	Ivo de Camargo	Concessão de Férias
122/2019	22/04/2019	Marcial Ubiratan Chaluppe	Concessão de Férias

123/2019	22/04/2019	Claudia Aparecida Lopes de Novaes	Exercer a Presidência da Comissão Permanente de Licitação, em virtude das férias do servidor Ivo de Camargo
124/2019	24/04/2019	Revogar Portaria	Revogar Portaria nº133 de 18 Junho de 2018
125/2019	24/04/2019	Julio Cesar da Silva dos Santos	Designar o servidor pertencente ao Quadro de efetivos ocupante do cargo de Auditor do Legislativo, para exercer a função de Chefe da Controladoria Interna
126/2019	24/04/2019	Marcos Jorge Bataglia	Designar o servidor pertencente ao Quadro de efetivos ocupante do cargo de Auditor do Legislativo, para exercer a função de Encarregado de apoio à Controladoria
127/2019	24/04/2019	Evaldo Sergio Burger	Suspender por 30 (trinta) dias o servidor pertencente ao Quadro de efetivos, matrícula 725, ocupante do cargo de Auxiliar Legislativo 1, conforme art. 183, inciso IV c/c art.185, parágrafo único, inciso III, alíneas "a" e "e", da Lei 223/74 (Estatuto dos Servidores Públicos de Itapevi)



DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura do Município de Itapevi

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.7500
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.9700
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

CULTURA E JUVENTUDE

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro
(11) 4205-1871
cultura@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avenida Presidente Vargas, 376 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.8888
sec.emplo@itapevi.sp.gov.br

EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro
(11) 4143.8400
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli, 1087 - Vila da Paz
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8090
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
4143.7600
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sehab@itapevi.sp.gov.br

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Engº Renê Benedito Silva, 2235 - Vila Gióia
(11) 4144.9290
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

MEIO AMBIENTE E DEFESAS DOS ANIMAIS

Rua Heloisa Hideko Koba, 21
(11) 4205.4345
sma@itapevi.sp.gov.br

JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
juridico@itapevi.sp.gov.br

PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
planejamento@itapevi.sp.gov.br

SAÚDE

Rua Dimarães Antonio Sandei, nº123 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.8499
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rua Joaquim Nunes, 65 - Centro
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br
(11) 4141.0474
(11) 4143.9199

SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP
(11) 4143.7600

EXPEDIENTE

Diário Oficial do

Município de Itapevi

De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588 de 14 de janeiro de 2009.

Publicação: Departamento de Comunicação
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade Saúde
Telefone: 4143.7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:

Diego Moreno Salmen - MTB: 57.902

Prefeito: Igor Soares Ebert

Vice-Prefeito: Marcos Godoy

Secretários:

Cláudio Dutra, Cláudio Freitas, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, Eliana Maria da Cruz Silva, Eurico Ramos, José Mauro, Luiza Nasi Fernandes, Marcos Toledo, Mauro Martins Júnior, Osmar Rodrigues de Moraes, Paula Pezzoni, Paulo Rogério, Ramon Medrano, Thulio Nassa e Virgínia Soares.

ItapeviPrev

Superintendente:

Valéria Cristina Ianaconi

